



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 005/96

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1993/96, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do **Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ.**

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, constante do Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, atendendo ainda às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações de nº 19/90 e 17/94 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de junho de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Direito (PGDIR) *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ tem por finalidade formar docentes e pesquisadores altamente qualificados no âmbito da área específica.

Parágrafo único - O PGDIR será constituído em nível de Mestrado e Doutorado e em Áreas de Concentração.

Art. 2º - O PGDIR tem por objetivo, em total consonância com o programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito (PGFD):

- I - desenvolver a pesquisa e estudo aprofundado do Direito, a partir da abordagem interdisciplinar;
- II - promover a crítica doutrinária, legislativa e jurisprudência, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;
- III - incentivar, através de seminários e pesquisas integradas, a investigação e a iniciação científica, também no âmbito da graduação;
- IV - estimular a produção científica, seu intercâmbio e divulgação em instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de convênios, acordos e protocolos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGDIR terá a Faculdade de Direito como executora do mesmo.

Art. 4º - O PGDIR será coordenado por um Colegiado de Curso constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador;
- b) 2 (dois) Coordenadores Adjuntos;
- c) 1 (um) representante docente de cada área de concentração do Curso;
- d) 1 (um) representante do corpo discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Art. 5º - O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos serão professores permanentes do PDGIR, eleitos, por votação direta e secreta dos seus pares e da representação discente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez.

Parágrafo único - Os Coordenadores serão designados pelo Diretor da Unidade.

Art. 6º - Os representantes docentes da área de concentração serão professores permanentes das respectivas áreas de concentração, eleitos por votação direta e secreta dos seus pares na área, e da representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma e consecutiva vez.

Art. 7º - O representante do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, não renovável, será escolhido pelo corpo discente do PGDIR dentre os alunos regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado, que não hajam sido reprovados, nem estejam com suas matrículas trancadas na data de eleição.

Art. 8º - O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação do Coordenador do PGDIR ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - O Colegiado do PGDIR somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do PGDIR:

- I - estabelecer interrelação entre o PGFD e o PGDIR;
- II - apreciar e definir linhas de pesquisa, projetos a estas vinculados, projetos isolados e relatórios referentes a estes, desenvolvidos por seus docentes e discentes;
- III - propor ao PGFD, para apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade e, posteriormente, pelo Conselho Superior de Ensino e pesquisa, a composição e alteração do corpo docente;
- IV - decidir sobre os pedidos de inscrição, de trancamento de matrícula, substituição de inscrição em disciplina, convalidação de créditos por atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o Coordenador Adjunto do Curso;
- V - indicar professores orientadores e co-orientadores;
- VI - indicar comissão examinadora para a seleção dos candidatos às áreas de concentração, definindo através da divulgação de edital, as regras e o calendário da seleção, bem como as etapas que terão caráter eliminatório;
- VII - aprovar a comissão encarregada do exame de qualificação;
- VIII - homologar os resultados do exame de seleção ao mestrado e ao doutorado e o exame de qualificação, apresentados pela respectivas Comissões;
- IX - decidir sobre a concessão de bolsas de estudos;
- X - aprovar os projetos de dissertação ou teses;
- XI - aprovar a comissão examinadora de dissertações e de teses, ouvido o professor orientador;
- XII - homologar o resultado da defesa pública de dissertações e teses;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

- XIII - elaborar e encaminhar para fins decisórios ao PGFD, os dados relativos à prestação de contas;
- XIV - elaborar relatório de convênios e relatório anual do curso nos níveis de mestrado e doutorado, bem como relatório de convênios;
- XV - elaborar e encaminhar ao PGFD propostas de alterações ao presente Regulamento;
- XVI - propor ao PGFD matéria relativa ao curso não disciplinar pelo presente Regulamento.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I - controlar a distribuição de vagas no PGDIR para fins de matrícula, orientar os candidatos nesta, e os alunos na inscrição em disciplinas por área de concentração;
- II - promover a interrelação entre o Colegiado do Curso e a Comissão de Coordenação do PGFD;
- III - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - representar o curso junto ao PGFD e junto ao Conselho Departamental, aos Conselhos da Universidade e a outras instituições, quando solicitado pelo Coordenador Geral do PGFD;
- V - executar as decisões do Colegiado do Curso na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;
- VI - encaminhar para apreciação por parte do PGFD, propostas oriundas no Colegiado do PGDIR, inclusive no referente à celebração de convênios e similares;
- VII - substituir o Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito nas suas ausências e impedimentos;
- VIII - decidir *ad-referendum* do Colegiado de Coordenação do Curso, em situação de urgência.

Art. 11 - Compete aos Coordenadores Adjuntos do PGDIR:

- I - substituir o Coordenador do Curso nas suas ausências e impedimentos;
- II - orientar o aluno quanto à escolha do orientador e co-orientador;
- III - efetuar o acompanhamento dos alunos bolsistas, inclusive emitindo parecer sobre cancelamento e substituição de alunos;
- IV - propor ao colegiado critérios para a concessão de bolsas de estudos;
- V - coordenar as atividades de pesquisa do Curso

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do Curso será formado por professores do quadro permanente da UERJ, além de especialistas, visitantes e pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, respeitadas as exigências de titulação contidas em normas da UERJ.



Parágrafo único - Será condição necessária para a composição do corpo docente do PGDIR a comprovação, por parte do professor, de dedicação à pesquisa e de produção científica pelo período de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à atualidade de oferecimento do curso.

Art. 13 - A indicação do professor para o PGDIR estará submetida a apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade.

CAPÍTULO I - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14 - Durante o Curso cada aluno terá seu desempenho acadêmico acompanhado por um professor orientador, designado pelo Colegiado do PGDIR.

Art. 15 - O professor orientador será indicado (ver item V do artigo 9º) até o término do segundo período letivo, pelo Colegiado do Curso, mediante sugestão do aluno interessado e anuência do referido professor, sem prejuízo da vinculação entre a linha de pesquisa selecionada pelo aluno em seu plano de trabalho e o campo específico de conhecimento do orientador.

Art. 16 - O Colegiado do PGDIR poderá excepcionalmente indicar docente de alta qualificação que não pertença ao corpo docente do programa, na qualidade de orientador ou co-orientador.

Art. 17 - São atribuições do professor orientador:

- I - opinar sobre inscrição, substituição e cancelamento de inscrição de disciplina, revalidação e transferência de crédito;
- II - emitir parecer circunstanciado na hipótese de pretensão do aluno de cursar disciplinas de domínio conexo e/ ou efetuar, atividades e trabalhos em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros;
- III - examinar e aprovar relatórios trimestrais produzidos pelos alunos candidatos ao grau de Mestre ou de Doutor sob a sua orientação;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno na orientação para a elaboração do projeto de dissertação ou de tese e seu desenvolvimento, até a redação final.

Art. 18 - O professor orientador em regime de tempo integral, não poderá simultaneamente, orientar número superior a cinco alunos.

Parágrafo único - O professor orientador em regime de tempo parcial não poderá, simultaneamente, orientar número superior a dois alunos.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Art. 19 - O corpo discente do Curso será constituído de alunos regularmente matriculados nos níveis de mestrado e de doutorado.

Art. 20 - Será considerado aluno especial aquele que, matriculado em outro curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, ou equivalente no exterior, se inscreva e curse disciplina deste, com o fim de obtenção de créditos para o curso de origem.

Art. 21 - Será considerado aluno inscrito em disciplina isolada aquele que, solicitado e obtendo inscrição em disciplina, venha a cursá-la sem que se estabeleça vínculo com outro Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A inscrição para fins previstos no *caput* deste artigo dependerá da disponibilidade de vagas na disciplina, após processo regular de realização da mesma.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O PGDIR, em conformidade com as linhas de pesquisa implantadas, obedecerá à estrutura curricular anexa ao presente regulamento, sendo exigida a elaboração de dissertação para obtenção do grau de Mestre e de tese, com base em investigação original, para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 23 - Os níveis de Mestrado e Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e duração, máxima de 3(três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, incluindo a elaboração, apresentação e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Poderá ser concedido ao aluno o trancamento de matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido integralmente 1/3 (um terço) do total de créditos.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será computado para fins de concessão do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo para integralização do respectivo nível.

Art. 24 - A estrutura curricular compõe-se de disciplinas obrigatórias para cada nível e área de concentração, disciplinas de domínio conexo, disciplinas eletivas por área de concentração e seminários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

§ 1º - Consideram-se disciplinas obrigatórias as que compõe, respectivamente, as áreas de concentração e os níveis de Mestrado e Doutorado, podendo ser específicas ou comuns a mais de uma área de concentração.

§ 2º - Consideram-se disciplinas de domínio conexo as de caráter optativo, oferecidas pelo PGDIR, admitindo-se dentre estas, disciplinas oriundas de outro Curso de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se disciplinas eletivas as de caráter eletivo cujo conteúdo programático permita adquirir conhecimentos específicos segundo o tema privilegiado na dissertação ou tese.

§ 4º - Consideram-se Seminários de Pesquisa, atividades obrigatórias para o nível de Doutorado de conteúdo variável conforme o projeto de tese do aluno, a serem desenvolvidas através de leituras dirigidas e debates teóricos supervisionados, por um ou mais professores vinculados a uma mesma linha de pesquisa ou por inserção em grupo de pesquisa institucional. A critério do orientador o Seminário de Pesquisa poderá consistir de disciplina de domínio conexo ou eletiva.

§ 5º - Por solicitação do orientador, aprovado pelo Colegiado, poderão ser exigidos Seminários de Pesquisa Complementares, que passarão a constar da estrutura curricular obrigatória do doutorando.

§ 6º - Os Grupos de Pesquisa Institucional serão integrados obrigatoriamente por alunos do Mestrado ou Doutorado, coordenado por um ou mais professores vinculados à mesma linha de pesquisa.

Art. 25 - O PGDIR, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, será constituído por 27 (vinte e sete) créditos, assim distribuídos:

- a) para os níveis de Mestrado:
 - disciplinas obrigatórias: 15 (quinze);
 - disciplinas de domínio conexo: 03 (três);
 - disciplinas eletivas: 06 (seis);
 - Grupo de Pesquisa Institucional: 03 (três).

- b) para níveis de Doutorado:
 - disciplinas obrigatórias: 18 (dezoito);
 - seminários de pesquisa: 06 (seis);
 - Grupo de Pesquisa Institucional: 03 (três).

Art. 26 - Como disciplinas conexas e eletivas, poderão ser aceitas, a critério do Colegiado de Coordenação e mediante solicitação do professor orientador, disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação credenciados, nas quais o aluno tenha sido aprovado e desde que cursadas em período inferior a quatro anos constados retroativamente à data da solicitação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Art. 27 - O aproveitamento de créditos de disciplina cursada pelo aluno em outro Curso de Pós-Graduação, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 27, seja no País, seja no exterior, será subordinado a:

- . solicitação por parte do aluno ao Colegiado do Curso;
- . tenha sido cursada a mesma, com aproveitamento, em período inferior a 4 (quatro) anos constados retroativamente à data da solicitação;
- . no caso de Curso ministrado no País, seja este credenciado;
- . no caso de Curso ministrado no exterior, sejam a instituição e curso reconhecidos pelo Colegiado do PGDIR, respectivamente, como idôneos e de real valor;
- . acatamento por parte do Colegiado do Curso.

Art. 28 - As disciplinas obrigatórias e eletivas de cada nível e área de concentração poderão ser aceitas como eletivas na consecução de outro desde que seja:

- . solicitado pelo aluno;
- . obtenha parecer favorável do professor orientador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- . seja acatado pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 29 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 45 (quarenta e cinco) horas/aula de trabalho acadêmico efetivo, compreendendo a 15 (quinze) horas/aula e 30 (trinta) horas de outras atividades de ensino/aprendizagem.

Art. 30 - A avaliação do aproveitamento em cada disciplina nos níveis de Mestrado e Doutorado, será realizada pelo professor responsável por decorrência do desempenho dos alunos traduzido, prioritariamente, em trabalhos monográficos, através dos seguintes conceitos e respectivas correspondências em graus e valores:

Conceito		Grau	Valor
A	Excelente	9 a 10	3
B	Bom	8 a 8,9	2
C	Regular	7 a 7,9	1
D	Deficiente	abaixo de 7	0

§ 1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O Aproveitamento nas disciplinas será expresso por um coeficiente de rendimento acadêmico calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos e créditos das respectivas disciplinas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

§ 3º - Na hipótese de aceitação de disciplina cursada em outro Curso de Pós-Graduação conforme disposto no §3º do Artigo 24, o aproveitamento dos créditos será indicado pela letra T.

§ 4º - A aprovação em cada disciplina ou atividade dependerá ainda da frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) na mesma.

Art. 31 - Após a conclusão dos créditos, o aluno será submetido ao Exame de Qualificação que o habilitará a desenvolver a dissertação ou a tese.

§ 1º - O Exame de Qualificação realizado por comissão formado por 3 (três) professores do Curso, aprovada pelo Colegiado do Curso, incluirá apresentação e defesa do projeto de tese.

§ 2º - O resultado de cada exame deverá ser comunicado por escrito aos Colegiado do Curso e ao aluno em formulário próprio.

§ 3º - Ao aluno não aprovado no Exame de Qualificação poderá ser concedida pelo Colegiado do Curso uma outra e única oportunidade de submeter-se ao mesmo.

SEÇÃO III - DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 32 - A dissertação exigida para a obtenção do grau de Mestre, bem como a tese para o grau de Doutor, serão desenvolvidas sob a orientação do professor orientador, respeitado o que determina a respeito o Art. 17 deste Regulamento em seu inciso III.

Art. 33 - A apresentação e defesa das dissertações ou de teses dependerão de requerimento escrito e parecer prévio do professor orientador, dirigidos ao Coordenador Geral, solicitando a constituição de Comissão examinadora.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de 10 (dez) exemplares do trabalho a ser julgado.

Art. 34 - A dissertação de Mestrado será julgada por uma Comissão Examinadora formada por 3 (três) membros, todos com título de Doutor, ou equivalente, designados pelo Colegiado do Curso mediante indicação do professor orientador, um dos quais, necessariamente, não pertencente ao quadro funcional da UERJ, cabendo a presidência ao professor orientador.

Art. 35 - A tese de Doutorado será julgada por uma Comissão Examinadora formada por 5 (cinco) membros, portadores do título de Doutor, ou equivalente, designados pelo Colegiado do Curso mediante proposta do professor orientador, que a integrará.

Parágrafo único - Pelo menos 2 (dois) dentre os membros da Comissão Examinadora não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Art. 36 - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para cada Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão.

Art. 37 - A defesa oral da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será realizada em sessão pública, cuja data será fixada pelo Colegiado do Curso, respeitado o prazo máximo estabelecido no Artigo 23, para a integralização do Curso.

§ 1º - O aluno exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho em prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Cada examinador poderá argüir o candidato por período não superior a 20 (vinte) minutos tratando-se de dissertação de mestrado e por período não superior a 30(trinta) minutos quando à tese de doutorado, facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 3º - Será considerado apto ao título de Mestre e ao título de Doutor, o candidato que obtiver na defesa pública conceito igual ou superior a C, atribuído pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - Segundo o critério de avaliação fixado neste Regulamento, será atribuída ao aluno aprovado na defesa, uma das seguintes referências: aprovado sob condição, aprovado com distinção, aprovado com distinção e louvor.

Art. 38 - Após a defesa da dissertação ou a da tese, o candidato aprovado sob condição terá prazo de 30 (trinta)dias para apresentar ao professor orientador 01 (um) exemplar de seu trabalho com as alterações recomendadas pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 39 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, a aluno aprovado no Exame de Qualificação em nível de Mestrado, poderá ser aceito no de Doutorado, sem que isto o habilite à obtenção do grau de Mestre e respeitadas as disposições exigidas para aquele nível.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 40 - Poderão, inscrever-se no nível de Mestrado os portadores de diploma de graduação em Direito, no nível de Doutorado, os Portadores do Diploma de Mestrado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitas inscrições de candidatos portadores de diplomas de outras áreas de conhecimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Art. 41 - Os candidatos deverão ser aprovados em exame de seleção e classificados dentro do números de vagas fixados anualmente pelo Colegiado do Curso, prioritariamente, segundo a disponibilidade de orientação do corpo docente e dos recursos existentes.

Parágrafo único - O número de vagas anualmente oferecidas não excederá 12 (doze) para nível de Mestrado por área de concentração, e 6 (seis) para nível de Doutorado.

Art. 42 - O exame de seleção constará de prova de aptidão em língua estrangeira, prova escrita, entrevista perante Comissão de seleção e submissão a esta de projeto de tese no caso de inscrição para Doutorado.

Art. 43 - Os Candidatos prestarão exame de aptidão em 01 (uma) língua estrangeira. em caso de admissão ao Mestrado, e em 02 (duas) para admissão em Doutorado.

§ 1º - O exame de aptidão em língua estrangeira conforme *caput* deste artigo, versará dentre francês, inglês, italiano e alemão, segundo livre escolha do candidato no ato da inscrição.

§ 2º - A comissão de seleção poderá dispensar o referido exame para o portador de certificado de aptidão em língua estrangeira conferido por instituição de reconhecimento ilibado no meio acadêmico.

Art. 44 - na prova escrita os candidatos deverão demonstrar conhecimento dos temas e da bibliografia indicados no edital, proficiência em língua portuguesa e capacidade de argumentação.

Parágrafo único - A prova escrita versará sobre temas relacionados às linhas de pesquisa em desenvolvimento e sobre bibliografia previamente divulgada.

Art. 45 - A entrevista aferirá interesse do candidato pela vida acadêmica, levando-se em conta sua produção científica e experiência profissional, avaliando-se o potencial do candidato para pesquisa e estudos avançados.

Art. 46 - Serão exigidos para a inscrição ao exame de seleção:

- I - requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador do Curso;
- II - ficha de inscrição, contendo dados pessoais e indicação para o exame de aptidão em língua estrangeira;
- III - projeto de tese, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso, no caso de admissão ao Doutorado, em cinco vias;
- IV - duas cartas de recomendação de profissionais, pesquisadores e docentes, que atestem a idoneidade do candidato e sua inclinação para a vida acadêmica, segundo formulário próprio;
- V - fotocópias do diploma de graduação plena para nível de Mestrado e do diploma de mestrado para o nível de Doutorado, juntamente com cópia dos respectivos históricos escolares excetuando-se neste último caso, o referente ao candidato incluso no que determina o Artigo 39;
- VI - *curriculum vitae* com cópia das publicações;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

VII- Duas fotografias 3 x 4;

VIII- Fotocópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º - Os documentos apresentados em fotocópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

§ 2º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na secretaria segundo calendário a ser divulgado previamente pela Coordenação geral, juntamente com o programa do exame de seleção.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - São da competência do Coordenador Geral do Curso os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Art. 48 - Aos alunos que ingressarem na vigência do regulamento anterior, fica resguardado o direito de optar pela conclusão do Curso nos termos do regime vigente à época do ingresso. Na hipótese de opção pelo regime atual, a estes será exigida a integralização do núcleo de disciplinas obrigatórias previsto no regime anterior ou no regime atual.

ANEXO II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PGDIR)

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas: tipo de denominação	Departamento
1 - Mestrado em Direito Civil	
1.1 - Disciplinas Obrigatórias - 03 (três) créditos cada	
Direito Civil na Constituição	Direito Civil
Teoria da Justiça	Disciplinas Básicas
Acesso à Justiça e Tutela de Direitos	Direito Processual
Teoria do Direito Civil I	Direito Civil
Teoria do Direito Civil II	Direito Civil
Grupo de Pesquisa Institucional	Interdepartamental
2 - Mestrado em Direito da Cidade	
2.1 - Disciplinas Obrigatórias - 03 (três) créditos cada	
Direito Penal da Cidade	Direito Penal
Propriedade Urbana	Direito Civil
Acesso à Justiça e Tutela dos Direitos	Direito Processual
Teoria da Justiça	Disciplinas Básicas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Direito Civil na Constituição	Direito Civil
Grupo de Pesquisa Institucional	Interdepartamental
3 - Doutorado em Direito da Civil	
2.1 - Disciplinas Obrigatórias - 03 (três) créditos cada	
Direito Civil Comparado	Direito Civil
Teoria da Constituição	Direito do Estado
Teoria do Direito Civil I	Direito Civil
Teoria do Direito Civil II	Direito Civil
Direito Civil na Constituição	Direito Civil
Teoria da Justiça	Disciplinas Básicas
Seminários de Pesquisa	Disciplinas Básicas
Grupo de Pesquisa Institucional	Interdepartamental

Disciplinas: tipo de denominação	Departamento
Disciplinas e Domínio Conexo - 03 (três) créditos cada	
Áreas: Direito Civil 01 (uma) disciplina a cursar	
Direito da Cidade 01 (uma) disciplina a cursar	
Tópicos Especiais de Psicanálise Aplicada ao Direito	Direito Civil
O Público e o Privado no Pensamento Social	Direito Civil
Intervenção do Estado e Relações Contratuais	Direito do Estado
Sociologia Jurídica	Disciplinas Básicas
Retórica e Teoria da Argumentação Jurídica	Disciplinas Básicas
História do Pensamento Político	Disciplinas Básicas
Metodologia do Pensamento Jurídico	Disciplinas Básicas
Metodologia da Pesquisa Jurídica	Disciplinas Básicas
Ética e Direito	Disciplinas Básicas
Antropologia Urbana/Jurídica	Disciplinas Básicas
Patologia Social	Disciplinas Básicas
Hermenêutica Jurídica	Disciplinas Básicas
Epistemologia das Ciências Sociais	Disciplinas Básicas
Políticas Públicas	Disciplinas Básicas
Relações Jurídicas Patrimoniais e demandas Sociais	Direito Civil
Seminários de direito Comparado	Direito Civil



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 005/96)

Disciplinas Eletiva - 03 (três) créditos cada	
Áreas: Direito Civil 02 (duas) disciplinas a cursar	
Direito da Cidade 02 (duas) disciplinas a cursar	
Área: Direito Civil	
Estudo Crítico de Casos	Direito Civil
Tópicos Especiais de Direito Público	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Privado	Direito Civil
Tópicos Especiais de Responsabilidade Civil	Direito Civil
Tópicos Especiais de Direito Tributário	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Processual	Direito Processual
Temas Atuais do Direito de Família	Direito Civil
História do Direito	Disciplinas Básicas
Interpretação das Normas Constitucionais	Direito do Estado
Direitos da Personalidade	Direito Civil
Relações Obrigacionais e Contratos Internacionais	Direito Civil
Arbitragem no Direito Interno e nos Contratos Internacionais	Direito Civil
Aspectos Psico-Sociais do Estatuto da Criança e do Adolescente	Direito Civil
Responsabilidade Internacional do Estado	Direito do Estado
Relações Contratuais Contemporâneas	Direito Civil
Teoria dos Bens	Direito Civil
Tendência Evolutivas do Processo Civil Contemporâneo	Direito Processual
Área: Direito da Cidade	
Estudo Crítico de Casos	Interdepartamental
Tópicos Especiais de Direito Público	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito Privado	Direito Civil
Tópicos Especiais de Direito Penal	Direito Penal
Tópicos Especiais de Direito Ambiental	Direito do Estado
Tópicos Especiais de Direito do Trabalho	Direito Com e Trab.
Temas e Problemas Urbanos	Interdepartamental
Relações do Consumidor	Direito Civil
Direito Penal Econômico	Direito Penal
Direito e Tecnologia	Interdepartamental
Sociologia Urbana	Disciplinas Básicas
Economia Urbana	Disciplinas Básicas
Estrutura dos Valores Urbanas	Disciplinas Básicas
Ordenação do Território Urbana	Disciplinas Básicas
Financiamento das Políticas Públicas	Direito do Estado
Política Criminal	Direito Penal

Cada disciplina tem carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas.